



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia sobre multas e juros referentes à Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia sobre multas e juros referentes à Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, inscritos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ao contribuinte que efetuar o pagamento dos débitos relativos a Dívida Ativa do IPTU inscritos até 31 de dezembro de 2024, na forma que dispõe o Código Tributário Municipal, será concedido anistia sobre os valores das multas e juros aplicados por atraso de pagamento.

§ 1º. A anistia, desconto sobre multas e juros, prevista no *caput* obedecerá ao seguinte escalonamento:

- I – 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II - 90% (noventa por cento) para pagamento em 2 parcelas mensais e consecutivas;
- III - 80% (oitenta por cento) para pagamento em 4 parcelas mensais e consecutivas;
- IV - 70% (setenta por cento) para pagamento em 6 parcelas mensais e consecutivas;
- V – 60% (sessenta por cento) para pagamento em 8 parcelas mensais e consecutivas;

06/Mar/2025 00:06:528 - CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

VI - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 10 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. Os débitos passíveis de parcelamento de que trata essa Lei terão os seus valores atualizados monetariamente, na forma do art. 184 da Lei Complementar nº 09, de 30 de dezembro de 2005.

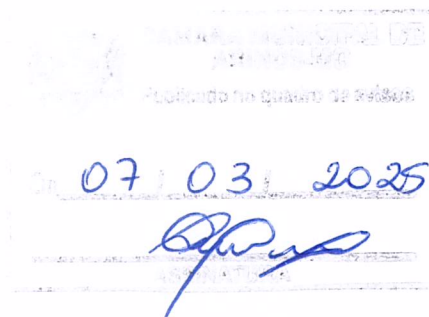
§ 3º. Em face do disposto nesta Lei, fica vedada a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada.

Art. 3º Fica o Setor de Cadastro e Tributação Municipal de Arinos-MG autorizado a adotar as medidas necessárias para que os contribuintes possam efetuar o parcelamento de seus débitos de forma célere, dando as orientações e esclarecimentos a população e inclusive estabelecendo horário especial de atendimento, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 06 de março de 2025.

Vereador **GILMAR VENDEDOR**
PSD



06/Mar/2025 0000135235 CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder anistia de multas e juros atinentes à Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos até 31 de dezembro de 2024.

Essa medida pretende incentivar a regularização dos débitos fiscais, permitindo que contribuintes que estão inadimplentes com o pagamento do IPTU regularizem sua situação sem a carga adicional de juros e multas. Isso pode resultar em um aumento significativo na arrecadação, já que contribuintes que, de outra forma, não poderiam quitar suas dívidas devido aos encargos, agora terão uma oportunidade de saldar seus débitos.

Diante disso, conto com apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

06/Mar/2025 000013526: CÂMARA MUNICIPAL